



Mun. Camp. das Missões
Publicado em 26/11/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 040/2025

OBJETO: MATERIAL ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA DAS MISSÕES.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2025, às 11h, o Pregoeiro e equipe de Contratação, designados pela Portaria nº 175/2024 e 17/2025, reuniram-se para proceder a análise do pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 040/2025, encaminhado pela empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ 21.971.041/0001-03, quanto à falta de exigência de certificação da balança no Inmetro (Selo Inmetro) para os itens 09; 10 e 124 do Edital.

DA TEMPESTIVIDADE: a Impugnação foi apresentada tempestivamente, pela empresa impugnante, sob Protocolo de número 345/2025, de 25 de novembro de 2025.

DO PEDIDO: A empresa **EXXITUS**, insurge-se contra as seguintes questões:

1. Este pedido se justifica, pois, ao elaborar o descritivo e requisito para os itens 9; 10 e 124 o Município deixou de consignar EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DA BALANÇA NO INMETRO (Selo Inmetro). As especificações estabelecidas no Edital, "teoricamente" traduzem uma balança de uso doméstico/residencial sendo que o órgão público não pode utilizar-se de tal produto que é restrito a uso doméstico e residencial.

REQUER:

Seja realizada alteração no descritivo PARA INCLUIR NOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO (BALANÇAS) A EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO INMETRO/SELO INMETRO E/OU APROVADO INMETRO E EXCLUIR ESPECIFICAÇÃO PLATAFORMA DE VIDRO POIS REMETE A EQUIPAMENTOS DOMESTICOS SEM CERTIFICAÇÃO NO INMETRO, afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO: Após a análise do pedido da Impugnante e considerando a resposta à impugnação encaminhada pela Secretaria da Saúde, o Pregoeiro e equipe consideram haver a necessidade de retificação do Edital, para os itens 09 e 10, incluindo se a exigência de selo de Inmetro na balança cotada. Para o item 124, dada a necessidade da Secretaria, será mantido o descritivo pelos motivos que seguem: a opção por uma balança digital classificada como uso doméstico se justifica pela necessidade de um equipamento leve, portátil e de fácil transporte, adequado às rotinas das equipes de Atenção Básica e às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

atividades externas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Em ações coletivas — como grupos de educação em saúde, campanhas, atendimentos itinerantes e visitas em comunidades — é essencial que o equipamento possa ser deslocado com praticidade, sem exigir grande esforço físico dos profissionais ou uso de estruturas adicionais. As balanças de uso doméstico apresentam peso reduzido, menor volume e maior mobilidade, o que permite seu transporte frequente entre unidades, escolas, eventos e espaços comunitários, mantendo a segurança e a precisão necessária para as aferições. Além disso, funcionam com pilhas ou baterias de lítio, dispensando energia elétrica e garantindo autonomia durante atividades fora da UBS. Trata-se, portanto, de uma solução funcional, econômica e operacionalmente adequada às demandas da Atenção Primária, atendendo plenamente às finalidades de monitoramento do peso corporal em contextos coletivos e às práticas de promoção da saúde realizadas no território.

Diante do exposto, cabe o DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, com RETIFICAÇÃO DO DESCRITIVO DOS ITENS 09 E 10 DO EDITAL E ALTERAÇÃO DA DATA DO CERTAME. Campina das Missões, 26 de novembro de 2025.

Fernando Agnes
Preg. Substituto

Daniel Kievel
Agente de Contratação